



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 109 / 99
(Autor do Projeto: Deputado ADÃO XAVIER / PPB)

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

a CCJ e à CEOF.

Em 29 / 04 / 99

Jeaneane B. Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Amplia lote que especifica na Região Administrativa de Ceilândia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área limítrofe ao Lote "A" da EQNM 8/10, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, com as seguintes dimensões:

- a) 17,50 por 55,00 metros ao norte, confrontando com a QNM 10;
- b) 17,50 por 55,00 metros ao sul, confrontando com a QNM 8;
- c) 60,00 por 20,00 metros a oeste, confrontando com o Lote "B" da EQNM 8/10, destinado a escola classe.

Art. 2º A área desafetada fica incorporada ao Lote de que trata o artigo anterior, que passa a ter as dimensões de 60,00 por 75,00 metros, perfazendo o total de 4.500 m², destinado à Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Brasília, na forma da legislação vigente.

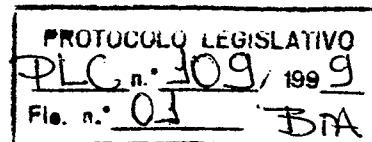
Art. 3º A desafetação a que se refere o artigo primeiro fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do parágrafo 2º do artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias no prazo de noventa dias, com vistas à fiel aplicação dos dispositivos desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Brasília vem ocupando toda a área do módulo, desde o assentamento da comunidade de Ceilândia Sul.

Com o crescente aumento da população e, via de consequência, das atividades regularmente desenvolvidas pelo grupo evangélico instalado naquele local, a área tem se revelado insuficiente para atender todas as necessidades da igreja.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Convém ressaltar que a área de uso comum do povo contígua ao lote, não possui nenhuma infra-estrutura que proporcione algum benefício à população. Não há pavimentação asfáltica nem tratamento urbanístico de parque ou jardim. Essa área vem sendo utilizada de forma prejudicial à saúde pública, onde tem sido despejado lixo e entulho a céu aberto.


Uma vez destinada à Igreja a área a ser desafeta, melhor proveito terá ao ser empregada em atividades assistenciais e filantrópicas, que se reverterão em benefício da sociedade.

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Brasília tem projetos a serem desenvolvidos naquela área, com a construção e funcionamento de um colégio, de uma creche para a população de baixa renda. Há planejamento também, no sentido de colocar em funcionamento um albergue no local. Portanto, para que se viabilize a implantação e funcionamento desses projetos, a Igreja necessita de espaço físico apropriado.

A aprovação deste projeto certamente não acarretará despesas para o poder público. Muito pelo contrário. Evidentemente que serão reduzidos os gastos com a manutenção da área pública, que será reduzida sem prejuízo das vias de circulação.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, / /


ADÃO XAVIER
Deputado Distrital

